



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO—\$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	120\$
A 1.ª série . . .	90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10.112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

Tribunal pleno

Processo n.º 52:889. — Autos de revista vindos da Relação de Nova Goa. — Recorrentes: Salviano da Conceição da Cruz Santana Rodrigues e mulher. — Recorridos: Clélia Francisca Rodrigues e marido.

Clélia Francisca Rodrigues, de Calatá de Majordá, comarca de Salsete, prometeu vender a seu irmão Salviano Conceição da Cruz Santana Rodrigues, de Carmonã, por escritura de 28 de Agosto de 1937, determinados bens por 500 rupias, que recebeu.

Na escritura estipulou-se que, se a compra e venda se não realizassem por culpa do promitente comprador, perderia este as 500 rupias e, se por culpa da promitente vendedora, teria ela de pagar, além das 500 rupias recebidas, a quantia de 8:000 rupias (doc. de fl. 3).

A Clélia casou. E, porque não cumpriu a promessa, foi accionada com o seu marido, Lourenço Gabriel Menezes, pelo seu irmão Salviano e mulher deste, Maria Ludovina Vaz.

Os R.R. foram condenados a pagar aos A.A., pela sentença de fl. 211, 1:000 rupias e, pelo acórdão de fl. 292 v, 8:500 rupias.

E o Supremo Tribunal de Justiça, por acórdão de fl. 375, considerando perceptiva de interesse e ordem pública a disposição da 2.ª parte do artigo 1548.º do Código Civil, concedeu a revista interposta pelos R.R. e revogou o acórdão de fl. 292 v, «limitando a indemnização pedida pelos A.A. ao pagamento em dobro do sinal passado».

Recorreram os A.A. para o tribunal pleno, alegando existir oposição entre o acórdão de fl. 375 e os de 16 de Maio de 1933 e 15 de Março de 1935, segundo os quais a disposição referida é de carácter supletivo.

O acórdão de fl. 416 decidiu que existe a alegada oposição e o recurso seguiu seus termos.

Alegaram as partes e o Ministério Público.

Tudo visto:

Porque há manifesta oposição entre o acórdão recorrido e os outros referidos, no domínio da mesma legislação, sobre se a 2.ª parte do artigo 1548.º do Código Civil tem carácter perceptivo ou supletivo, cumpre-nos firmar doutrina.

Segundo o disposto na 1.ª parte do artigo 1548.º do citado Código, a promessa de compra e venda é uma convenção de prestação de facto, que se regula nos termos gerais dos contratos.

Podem assim as partes aditar ao respectivo contrato «as condições e cláusulas que bem lhe parecerem» (artigo 672.º), fixar a sua importância e regular a responsabilidade civil (artigos 674.º e 708.º).

SUMÁRIO

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Decreto-lei n.º 36:195 — Torna aplicáveis às despesas realizadas e a realizar para a compra do edificio para a Legação de Portugal na Haia e às provenientes dessa aquisição, de obras de adaptação e bem assim de aquisição de mobiliário, decorações e seu transporte para o referido edificio as disposições do decreto-lei n.º 32:281.

Supremo Tribunal de Justiça:

Acórdão doutrinário proferido no recurso n.º 52:889.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Decreto-lei n.º 36:195

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. São aplicáveis às despesas realizadas e a realizar para a compra do edificio para a Legação de Portugal na Haia e às provenientes dessa aquisição, de obras de adaptação e bem assim de aquisição de mobiliário, decorações e seu transporte para o referido edificio as disposições do decreto-lei n.º 32:281, de 21 de Setembro de 1942.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 25 de Março de 1947. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Augusto Cancellia de Abreu — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — José Caeiro da Matta — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Teófilo Duarte — Fernando Andrade Pires de Lima — Daniel Maria Vieira Barbosa — Manuel Gomes de Araújo.